



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

ANEXO III

FORMULÁRIO CADASTRAL – DIRETOR(A) OU CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Conformidade com o Decreto Estadual nº 5.725, de 16 de dezembro de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselho de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: ANDRÉ LUÍS GONÇALVES	
2. CPF: [REDACTED]	3. Sexo: (X) M () F
4. Endereço: [REDACTED]	
5. Telefone profissional: [REDACTED]	6. Telefone pessoal: [REDACTED]
7. E-mail: [REDACTED]	
8. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração (X) Diretor	
9. Empresa à qual foi indicado: FERROESTE	
10. Indicação: (X) Acionista controlador () Acionistas minoritários () Acionistas preferencialistas () Representante dos empregados	

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?	Sim	Não
	X	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

12. Qual a área de sua formação acadêmica?		
ENGENHARIA CIVIL - PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL		
	Sim	Não
13. É titular de cargo com vínculo permanente com o serviço Público?		X
14. Em caso de resposta positiva no item 13, informe o cargo:		
	Sim	Não
15. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?	X	
16. É residente no Brasil?	X	
17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado?	X	

C. DECLARAÇÕES

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
I - é agente político que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
II - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
III - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, tendo cumprido pena nos últimos 4 (quatro) anos, por qualquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando		X
IV - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
V - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VI - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si		X



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

O Indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VII - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VIII - foi agente político, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
IX - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, tendo cumprido pena nos últimos 4 (quatro) anos?		X
X - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?		X
XI - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XII - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?		X
XIII - é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado proferida nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XIV - é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XV - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?		X
XVI - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*		X
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada		X
XVII - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?		X



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
XVIII - tem interesse conflitante com a sociedade?		X

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

CASCAVEL 04 DE JANEIRO DE 2019
Local e data


Assinatura do(a) Indicado(a)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

ANEXO III

FORMULÁRIO CADASTRAL – DIRETOR(A) OU CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Conformidade com o Decreto Estadual nº 5.725, de 16 de dezembro de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselho de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: GERSON TABIANO ALMEIDA	
2. CPF: [REDACTED]	3. Sexo: ☒ M () F
4. Endereço: [REDACTED]	
5. Telefone profissional: [REDACTED]	6. Telefone pessoal:
7. E-mail: [REDACTED]	
8. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração (☒) Diretor	
9. Empresa à qual foi indicado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ CESTE S/A	
10. Indicação: () Acionista controlador () Acionistas minoritários () Acionistas preferencialistas () Representante dos empregados	

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?	Sim	Não
	☒	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

12. Qual a área de sua formação acadêmica?

ENG. CIVIL COM MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL
PELA FGV

Sim

Não

13. É titular de cargo com vínculo permanente com o serviço Público?

14. Em caso de resposta positiva no item 13, informe o cargo:

Sim

Não

15. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?

16. É residente no Brasil?

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado?

C. DECLARAÇÕES

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
I - é agente político que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
II - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
III - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, tendo cumprido pena nos últimos 4 (quatro) anos, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando		X
IV - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
V - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VI - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si		X



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VII - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VIII - foi agente político, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
IX - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, tendo cumprido pena nos últimos 4 (quatro) anos?		X
X - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?		X
XI - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XII - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?		X
XIII - é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado proferida nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XIV - é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XV - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?		X
XVI - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*		X
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada		
XVII - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?		X

A



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
XVIII - tem interesse conflitante com a sociedade?		X

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

Ata 9/21/19
Local e data


Assinatura do(a) Indicado(a)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017

ANEXO III

FORMULÁRIO CADASTRAL – DIRETOR(A) OU CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Conformidade com o Decreto Estadual nº 5.725, de 16 de dezembro de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselho de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

Fabio Aguiar Cesarino Vieira

2. CPF:

[REDACTED]

3. Sexo: ☒ M () F

4. Endereço:

[REDACTED]

5. Telefone profissional:

6. Telefone pessoal:

[REDACTED]

7. E-mail:

[REDACTED]

8. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração (X) Diretor

9. Empresa à qual foi indicado:

10. Indicação:

☒ Acionista controlador

() Acionistas minoritários

() Acionistas preferencialistas

() Representante dos empregados

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?

Sim

Não

☒



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017



12. Qual a área de sua formação acadêmica?

Administrativa

Sim	Não
	X

13. É titular de cargo com vínculo permanente com o serviço Público?

14. Em caso de resposta positiva no item 13, informe o cargo:

Sim	Não
X	
X	
X	

15. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?

16. É residente no Brasil?

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado?

C. DECLARAÇÕES

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
I - é agente político que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
II - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
III - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, tendo cumprido pena nos últimos 4 (quatro) anos, por qualquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando		X
IV - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
V - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VI - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si		



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017



O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VII - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
VIII - foi agente político, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
IX - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, tendo cumprido pena nos últimos 4 (quatro) anos?		X
X - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?		X
XI - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XII - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?		X
XIII - é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado proferida nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XIV - é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 4 (quatro) anos?		X
XV - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?		X
XVI - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*		X
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada		
XVII - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?		X



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2017



O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, no Decreto Estadual nº 41/2015 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	Sim	Não
XVIII - tem interesse conflitante com a sociedade?		☒

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

CTBA, 20/03/19

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

INFORMAÇÃO CCEE Nº 010/2019

Análise da indicação para Diretor
Presidente da Estrada de Ferro Paraná
Oeste - FERROESTE

1. PROPOSTA

Análise da indicação para Diretor Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE, nos termos do art. 5º, VIII, do Decreto Estadual nº 6.262/2017.

Documentos de referência:

- I. Ofício CEE/G nº 016/2019;
- II. Formulário cadastral, currículo e documento de identidade do indicado André Luís Gonçalves.

2. ANÁLISE

2.1. Por meio do Ofício CEE/G nº 016/2019, o Governador do Estado do Paraná apresentou a indicação de André Luís Gonçalves para Diretor Presidente do da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE.

2.2. Da análise do formulário cadastral apresentado, verifica-se que o indicado declarou (i) não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação ou impedimento previstos na legislação vigente, conforme formulário cadastral firmado pelo próprio indicado, (ii) possuir formação acadêmica em Engenharia Civil, (iii) possuir experiência profissional em conformidade ao Decreto Estadual nº 5.725/2016, tendo atuado como engenheiro civil desde 1996 na empresa AGF System Ltda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer favorável à indicação André Luís Gonçalves para Diretor Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE.

Curitiba, 07 de janeiro de 2019.


Raul Gleí Cordeiro Siqueira
Secretário Executivo

Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A
Av. Iguaçu, 420 - 7º andar – Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba – PR
Tel.: (41) 3281-9800 – <http://www.ferroeste.pr.gov.br>
CNPJ/MF 80.544.042/0001-22
NIRE 413.0000.6407

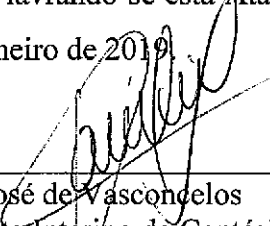
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

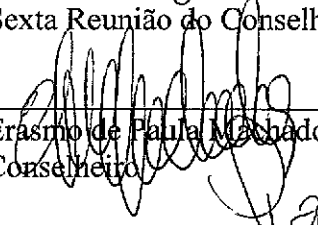
Às quatorze horas e trinta minutos do dia 21 de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - FERROESTE, à Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da FERROESTE. Presentes os Conselheiros, Edson José de Vasconcelos, Erasmo de Paula Machado, Guido Herpich, Paulino Pastre e Raquel Pizzatto Marcello. Presentes os Diretores da FERROESTE, de Produção Rodrigo César de Oliveira e Administrativo e Financeiro Carlos Roberto Fabro e o senhor André Luís Gonçalves. Para presidir interinamente a Centésima Trigésima Sexta Reunião do Conselho, os Conselheiros indicaram o senhor Edson José de Vasconcelos. Verificado e atendido o quórum, foi aberta a sessão designando a mim, Maria Angélica Szabo a incumbência de secretariá-la. O Presidente Interino do Conselho colocou em discussão o item 1 da Pauta - Eleição de Diretor Presidente. Foi indicado pelo Governador do Estado, conforme protocolo 15.535.605-7, OF. CEE/G 016/19, anexo, a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, o Senhor André Luís Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente à [REDACTED] em Cascavel. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros, a eleição do Diretor Presidente, para o período de 22 de janeiro de 2019 a 21 de janeiro de 2021. Na sequência os Conselheiros deliberaram pela destituição do senhor Ricardo Soares Martins, [REDACTED] do cargo de Diretor Presidente da Ferroeste, exonerando a partir de 21 de janeiro de 2019. Os Conselheiros agradeceram o trabalho desenvolvido pelo senhor Ricardo durante o

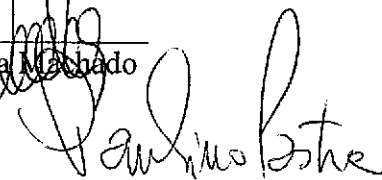
[Handwritten signatures and notes on the right margin]

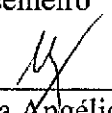
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO fl.2

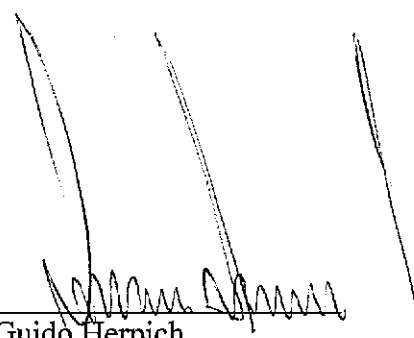
período em que esteve à frente da empresa. O Presidente Interino do Conselho comunicou que nos termos do Estatuto Social da empresa, capítulo VI, artigo 52, o mandato dos demais Diretores é automaticamente prorrogado, até a investidura dos novos membros. 2. Assuntos Gerais. Na sequência, o Diretor Carlos Fabro levou aos Conselheiros a contratação de serviços de auditoria independente, para exame das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme determina a Lei nº 6.404 de 15/12/1976 (Lei das SA). Colocada em votação foi autorizada e homologada a contratação da empresa Bazzaneze Auditores Independentes S/S, conforme artigo 28, inciso XI do Estatuto Social. Com os agradecimentos, o Presidente Interino do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, assinada pelos Conselheiros presentes e secretária. Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

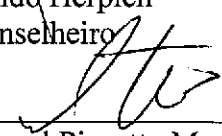


Edson José de Vasconcelos
Presidente Interino da Centésima Trigésima
Sexta Reunião do Conselho de Administração

Erasmo de Paula Machado
Conselheiro

Paulino Pastre
Conselheiro

Maria Angélica Szabo
Secretária

Guido Herpich
Conselheiro

Raquel Pizzatto Marcelo
Conselheira



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

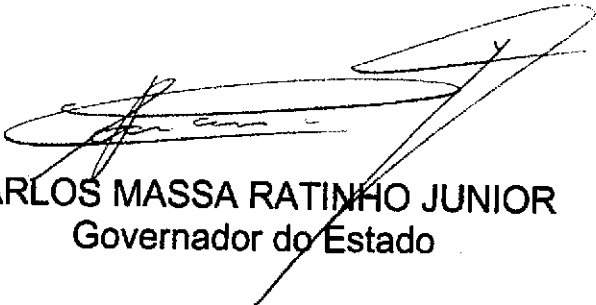
Gabinete do Governador

Palácio Iguaçu – Curitiba, 7 de janeiro de 2019
OF CEE/G 016/19

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria a indicação do Senhor
ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CPF [REDACTED], como
Diretor-Presidente da Ferroeste.

Atenciosamente,



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Ao Senhor
ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Presidente do Conselho de Administração
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – Ferroeste
CURITIBA – PR

CEE/GAM/JC/S

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette s/n | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: [41] 3350 2800 | Fax: [41] 3254 7345 | www.pr.gov.br

INFORMAÇÃO CCEE Nº 022/2019

Análise da indicação para a Diretoria
Executiva da Estrada de Ferro Paraná
Oeste – FERROESTE.

1. PROPOSTA

Análise da indicação para a Diretoria Executiva da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE, nos termos do art. 5º, VIII, do Decreto Estadual nº 6.262/2017.

Documentos de referência:

- I. Ofício CEE/G nº 041/2019;
- II. Formulário cadastral, currículo e documento de identidade do indicado Gerson Fabiano Almeida.

2. ANÁLISE

2.1. Por meio do Ofício CEE/G nº 041/2019, o Governador do Estado do Paraná apresentou a indicação de Gerson Fabiano Almeida para Diretor de Produção da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE.

2.2. Da análise do formulário cadastral apresentado, verifica-se que o indicado declarou (i) não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação ou impedimento previstos na legislação vigente, conforme formulário cadastral firmado pelo próprio indicado, (ii) possuir formação acadêmica em Engenharia Civil, (iii) possuir experiência profissional em conformidade ao Decreto Estadual nº 5.725/2016, tendo atuado como Gerente de Operações da América Latina Logística entre 2000 e 2009.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer favorável à indicação Gerson Fabiano Almeida para Diretor de Produção da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.


Raul Clér Coccaro Siqueira
Secretário Executivo

Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A
Av. Iguaçu, 420 - 7º andar – Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba – PR
Tel.: (41) 3281-9800 – <http://www.ferroeste.pr.gov.br>
CNPJ/MF 80.544.042/0001-22
NIRE 413.0000.6407

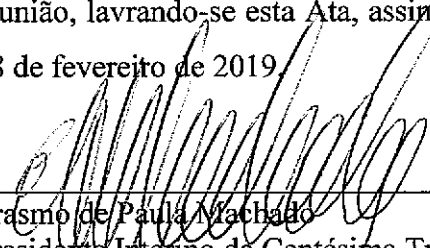
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 18 de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria de Infraestrutura e Logística, à Avenida Iguaçu, 420, 2º andar, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da FERROESTE. Presentes os Conselheiros Erasmo de Paula Machado, Guido Herpich, Luiz Lazaro Sorvos, Paulino Pastre e Raquel Pizzatto Marcello. O Conselheiro Edson José de Vasconcelos participou da reunião por vídeo conferência. Presentes o Diretor Presidente da FERROESTE André Luís Gonçalves, Administrativo e Financeiro Carlos Roberto Fabro e o senhor Gerson Fabiano Almeida. Para presidir interinamente a Centésima Trigésima Sétima Reunião do Conselho, os Conselheiros indicaram o senhor Erasmo de Paula Machado. Verificado e atendido o quórum, foi aberta a sessão designando a mim, Maria Angélica Szabo a incumbência de secretariá-la. O Presidente Interino do Conselho colocou em discussão o item 1 da Pauta - Eleição de Diretor de Produção. Foi indicado pelo Governador do Estado, conforme protocolo 15.555.408-8, OF. CEE/G 041/19, anexo, a ocupar o cargo de Diretor de Produção da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, o senhor Gerson Fabiano Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], residente à [REDACTED]

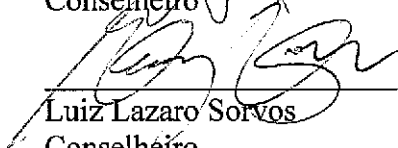
[REDACTED] em Curitiba. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros, a eleição do Diretor de Produção, para o período de 19 de fevereiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2021. Na sequência os Conselheiros deliberaram pela destituição

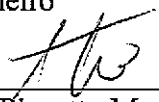
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO fl.2

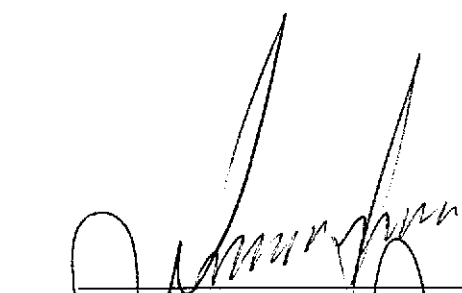
do senhor Rodrigo César de Oliveira, CPF nº [REDACTED] do cargo de Diretor de Produção da Ferroeste, exonerando a partir de 18 de fevereiro de 2019. Os Conselheiros agradeceram o trabalho desenvolvido pelo senhor Rodrigo durante o período em que esteve na empresa. 2. Assuntos Gerais. Na sequência, o Diretor Carlos Fabro comunicou aos Conselheiros que manteve contato com empresas especializadas na elaboração de serviços de due diligence, as quais deverão apresentar propostas para o desenvolvimento desse trabalho. De posse das propostas, a Diretoria da Ferroeste deverá elaborar um termo de referência e, com a autorização do Conselho, licitar a due diligence na empresa. Com os agradecimentos, o Presidente Interino do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, assinada pelos Conselheiros presentes e secretária. Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

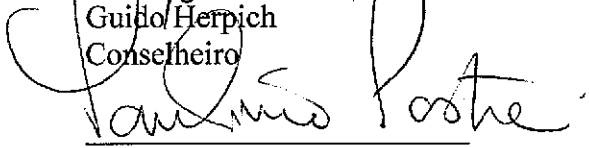


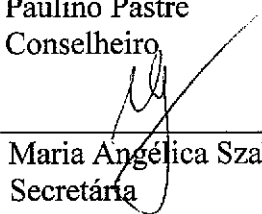
Erasmo de Paula Machado
Presidente Interino da Centésima Trigésima
Sétima Reunião do Conselho de Administração

Edson José de Vasconcelos
Conselheiro

Luiz Lázaro Sorvos
Conselheiro

Raquel Pizzatto Marcelo
Conselheira

Guido Herpich
Conselheiro

Paulino Pastre
Conselheiro

Maria Angélica Szabo
Secretária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA



INFORMAÇÃO CCEE Nº 45/2019

Análise da indicação para a Diretoria Administrativa e Financeira da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. Protocolo nº 15.673.397-0.

1. PROPOSTA

Análise da indicação para Diretor Administrativo e Financeiro da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, nos termos do art. 5º, VIII, do Decreto Estadual nº 6.262/2017.

Documentos de referência:

- I. Ofício CEE/G nº 122/2019;
- II. Formulário cadastral, currículo e documento de identidade do indicado Fábio Aquino Cesário Vieira;
- III. Opinião legal do escritório Justen, Pereira, Oliveira & Talamini Advogados.

2. ANÁLISE

2.1. Por meio do Ofício CEE/G nº 122/2019, o Governador do Estado do Paraná apresentou a indicação de Fábio Aquino Cesário Vieira para Diretor Administrativo e Financeiro da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.

2.2. Da análise do formulário cadastral apresentado, verifica-se que o indicado declarou (i) não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação ou impedimento previstos na legislação vigente, conforme formulário cadastral, (ii) possuir, em conformidade ao art. 3º do Decreto Estadual nº 5.725/2016, forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, notório conhecimento, tendo atuado como Gerente Comercial no TCP LOG - Terminal de Contêineres de Paranaguá de 2012 a 2015 e no Grupo Rocha de 2009 a 2011, Gerente Corporativo de Logística no Grupo Wilson Sons de 2000 a 2009 e Supervisor de Logística de Transporte Rodoviário Internacional no Grupo Renault do ano de 1999 a 2000.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer favorável à indicação Fábio Aquino Cesário Vieira para a Diretoria Administrativa e Financeira da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.

Curitiba, 22 de março de 2019.


Raul Gler Cobecato Biqueira
Secretário Executivo

Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A

Av. Iguaçu, 420 - 7º andar – Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba – PR
Tel.: (41) 3281-9800 – <http://www.ferroeste.pr.gov.br>
CNPJ/MF 80.544.042/0001-22
NIRE 41300006407

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

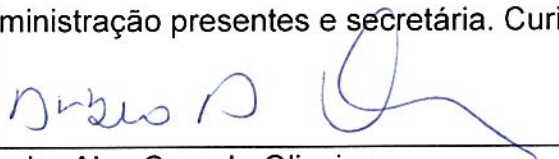
Às quatorze horas do dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - FERROESTE, à Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da FERROESTE. Presentes os Conselheiros, Sandro Alex Cruz de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, Cicemara Aparecida Daniel Cordeiro, Cristiano Meneghetti Ribas, Gizele Aparecida Tibes Siqueira, José Eduardo Bekin, e Maurício Scandelari Milczewski. Presentes o Diretor Presidente da FERROESTE André Luís Gonçalves, de Produção Gerson Fabiano Almeida, e o senhor Fábio Aquino Cesário Vieira. Verificado e atendido o quórum, a sessão foi aberta, designando a mim, Maria Angélica Szabo para secretariá-la. 1. Leitura e deliberação da Ata da Centésima Quadragésima Reunião do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração dispensou a leitura da Ata, em razão dos Conselheiros haverem recebido com antecedência e, não havendo manifestação em contrário, foi aprovada. 2. O Presidente do Conselho colocou em discussão o item 2 da Pauta - Exoneração e eleição de Diretor Administrativo e Financeiro. Os Conselheiros deliberaram pela destituição do senhor Carlos Roberto Fabro, CPF nº. [REDACTED], do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, exonerando a partir de 24 de junho de 2019. Foi

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sandro', 'Cicemara', 'José Eduardo', 'Maurício', 'André', 'Gerson', 'Fábio', 'Maria Angélica', and others.]

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

fl.2

indicado pelo Governador do Estado, conforme protocolo 15.673.397-0, OF. CEE/G 122/19, e Informação do CCEE nº 88/2019, a ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A, o senhor Fábio Aquino Cesário Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], residente à [REDACTED] em Curitiba. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros, a eleição do Diretor Administrativo e Financeiro, para o período de 25 de junho de 2019 a 21 de janeiro de 2021. Os Conselheiros agradeceram o trabalho desenvolvido pelo senhor Carlos Roberto Fabro, durante o período em que esteve à frente da empresa. 3. Proposta de alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC. O Diretor Presidente colocou a proposta de alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, para inclusão do inciso IV no Art. 31, que trata dos prazos para divulgação de instrumentos convocatórios, com a seguinte redação: IV – para alienação de bens: a) 15 (quinze) dias úteis para bens móveis; b) 30 (trinta) dias úteis para bens imóveis. Os Conselheiros aprovaram a inclusão do inciso IV no Art. 31, com a redação proposta. 4. Assuntos Gerais. Nada a relatar. Com os agradecimentos, o Presidente do Conselho encerrou a sessão, lavrando-se esta Ata, que lida e aprovada é assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e secretária. Curitiba, 24 de junho de 2019.

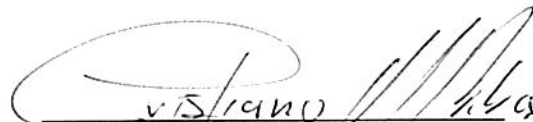

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

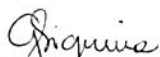
fl.3



Cicemara Aparecida Daniel Cordeiro
Conselheira



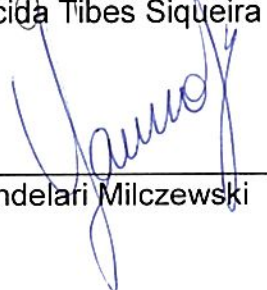
Cristiano Meneghetti Ribas
Conselheiro



Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Conselheira



José Eduardo Bekin
Conselheiro



Maurício Scandelari Milczewski
Conselheiro



Maria Angélica Szabo
Secretária